



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 612

SÚMULA: - Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de até Cr\$ 600.000,000 00 (Seiscentos milhões de cruzeiros) destinados a suplementações de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Programa em execução, as quais serão classificadas nos respectivos Decretos e abertura.

Art. 2º) - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 23 de setembro de 1.992.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 469

Data: 25/09/92

JUAREZ BARRETO DE LACEDO
Prefeito Municipal